



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA
GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ
nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua: Sergio Paulo Freddi,
nº820/824, bairro Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste
ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO ROBERTO
LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG
nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o
que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre os servidores da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (**SEDUC**).

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC),tem como
finalidade a coordenação e a execução da política educacional,
visando à formação escolar e profissional, com atuação prioritária no
ensino fundamental e na educação infantil.

CLAUSULA- ABONO:

Repasse da verba do FUNDEB (Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação - Lei Federal nº 11.494/07) aos
trabalhadores da educação.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A municipalidade pagará abono mensal de forma igualitária aos trabalhadores da educação, através do rateio da verba do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Lei Federal nº 11.494/07).

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino: a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação: - habilitação de professores leigos; - capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada; - remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

administrativa da educação básica pública ;pagamento de alimentação.

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb.

A Lei 8.212/91, que assim dispõe sobre o assunto: "Art. 28. § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: e) as importâncias: 7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário."

CLAUSULA - DIRETOR, PEDAGOGO COMUNITARIO, SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR, ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGIA ASSISTENTE DE DIREÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR:

Para preenchimento dos cargos DIRETOR, PEDAGOGO COMUNITARIO, SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR, ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGIA ASSISTENTE DE DIREÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, os servidores devem participar de concurso publico especifico, desde que preenchidos os requisitos exigidos no artigo 11 da Lei Complementar 761/2017, ao invés designação através de mero processo avaliativo.

De igual forma como os demais servidores que os cargos DIRETOR, PEDAGOGO COMUNITARIO, SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR, ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGIA ASSISTENTE DE



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

DIREÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR sejam submetidos a processo avaliativo anual.

A Declaração Geral dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, prevê que “Cada indivíduo tem o direito ao ingresso, sob condições iguais, no serviço de seu país.”

Ademais, como bem assegura a Constituição, em seu artigo 37, inciso I, “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

Por todo o exposto, é de ser aprovada lei determinando que para o preenchimento dos cargos DIRETOR, PEDAGOGO COMUNITARIO, SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR, ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGIA ASSISTENTE DE DIREÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, o servidor deve ser submetido a concurso publico e processo avaliativo anual, observado os princípios da objetividade, da igualdade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e do controle público

CLAUSULA - VALORIZAÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

Nos termos do edital do concurso, a escolaridade e a jornada de trabalho são idênticas. Contudo ambas desempenham as atribuições do cargo de servente I - auxiliar e servente II - merendeira as quais são semelhantes.

Como os servidores dos referidos cargos desempenham atividades e as mesmas atribuições na cozinha das unidades



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

escolares, e a diferença salarial é ínfima, para o fim de evitar alegação de desvio de função, requer a valorização e equiparação salarial cargo de servente I - auxiliar e servente II - merendeira e a reestruturação e a unificação das atribuições.

O salário base do servente I é de R\$ 1.519,20. Já o salário base do servente II é de 1.582,20.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas a valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer a valorização salarial passando o salário dos serventes I e II para R\$ 2.000,00.

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO SALARIAL DAS ATENDENTES DE EDUCAÇÃO I:

Criação de plano de carreira para o cargo de **ATENDENTES I**, com a correspondente valorização salarial.

CLAUSULA- EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE PROFESSOR I E PROFESSOR III:

O professor Adjunto I possui a mesma carga horária do Professor III, sendo ambos de nível superior. Entretanto, o Professor Adjunto I recebe salário inferior, mesmo tendo atribuições semelhantes.

FICA ASSEGURADA A EQUIPARAÇÃO DO VALOR HORA/AULA DOS PROFESSORES I E PROFESSORES III, UMA VEZ



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

QUE A ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO SÃO AS MESMAS EM AMBOS OS CARGOS.

CLAUSULA – FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR:

Fixação de critérios igualitários, isonômico e de transparência na atribuição de carga suplementar aos professores nos moldes anteriores.

CLAUSULA - EDUCADORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL - APOSENTADORIA ESPECIAL E RECESSO ESCOLAR:

Como a municipalidade possui um RPPS e o EDI – Educador de ensino desenvolvimento infanto-juvenil é parte integralmente da carreira do magistério, deve-se-lhes ser considerado o Regime Especial de Aposentadoria nos mesmos moldes do Regime específico para os Professores em Nível I / I / II e demais.

Reconhecimento do recesso escolar como um direito dos EDIs, pois, por tratar-se de uma licença remunerada de no mínimo trinta dias, durante os quais o professor não pode ser convocado para trabalhar, sua concessão é obrigatória aos profissionais da educação.

CLAUSULA - REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 845 DE 01 DE ABRIL DE 2020 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DOS EDUCADORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL, O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL).



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

1. CONCESSÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL ANTES DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E NO MÊS SUBSEQUENTE A SUA SOLICITAÇÃO.

CAPÍTULO XIII; DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO; SEÇÃO III; DAS FAIXAS E DOS NÍVEIS:

§1º. O requerimento da promoção vertical somente poderá ser feito após a conclusão do estágio probatório.

§2º. A mudança de nível acontecerá em janeiro de cada ano mediante apresentação do requerimento da parte do interessado ao órgão responsável, anexado ao título da nova habilitação, até dia 30 do mês de junho do ano anterior, para fins de inserção na proposta orçamentária do exercício subsequente.

2. CONCESSÃO DA INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO E DE SEXTA-PARTE SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE.

CAPÍTULO X; DA JORNADA DE TRABALHO; SEÇÃO V; DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO:

§4º. Os adicionais de tempo de serviço e de sexta-parte não incidirão sobre o valor correspondente à carga suplementar de trabalho docente.

3. CONCESSÃO CONCURSO PÚBLICO/ ELEIÇÃO PARA CARGOS DA EQUIPE TÉCNICA DAS UNIDADES: DIRETORES,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ASSISTENTES, ATPS, PEDAGOGOS COMUNITÁRIOS E SUPERVISORES;

CAPÍTULO IV; DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS; SEÇÃO I; DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

4. ATRIBUIÇÃO E FIXAÇÃO DA SEDE PARA O PROFESSOR IV E AGILIDADE E TRANSPARÊNCIA NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR ADJUNTO I (VACÂNCIA DE CARGO E SALAS LIVRES PARA FIXAR SEDE).

CAPITULO V; DO PROFESSOR ADJUNTO I E PROFESSOR IV

Art. 19. O Professor Adjunto I e Professor IV atuarão:

I - em substituição aos docentes designados para exercício na classe de Especialistas em Educação;

II - em classes vagas.

Parágrafo único. Os docentes mencionados no "caput" não participarão de atribuições para classes permanentes, tendo suas funções e local de prestação de serviço designados pela Comissão de Atribuição, atuando em conformidade com o art. 6º da presente Lei.

Art. 20. O Professor Adjunto I, que ingressou no cargo de efetivo provimento até a publicação desta Lei, e após o cumprimento do estágio probatório, estará em condições de participar da progressão



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

funcional, tratada no art. 91, observados os critérios dos arts. 92 e 93, todos da presente Lei Complementar.

5. EQUIPARAÇÃO DO VALOR HORA/AULA DOS PROFESSORES I E PROFESSORES III/ ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO SÃO AS MESMAS EM AMBOS OS CARGOS.

Equiparação salarial entre Professor I e Professor III;

O professor Adjunto I possui a mesma carga horária do Professor III, sendo ambos de nível superior. Entretanto, o Professor Adjunto I recebe salário inferior, mesmo tendo atribuições semelhantes.

6. CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA:

Fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada aos professores para repouso ou alimentação visando tornar a jornada de trabalho menos cansativa, garantindo sua saúde e segurança.

Durante o recreio dos alunos, os professores precisam acompanhá-los e supervisioná-los durante todo o intervalo. Lembrando que a jornada de trabalho diária dos professores ultrapassa as 04 horas.

7. CONTRATAÇÃO DE INSPETOR DE ALUNOS PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MAIS INSPETORES DE ALUNOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL;



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Atualmente da rede, existe um número insuficiente de inspetores de alunos, especialmente na educação infantil. É necessário a contratação de inspetores de alunos para as unidades de Educação Infantil visando um maior apoio aos professores e alunos das unidades já que sua atribuição é de "executar tarefas simples e rotineiras voltadas para funções na área da Educação, como acompanhamento e orientação de crianças; exercem vigilância interna para proteção da integridade física e mental dos alunos.

8. ATRIBUIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DA REDE AOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM INCLUSÃO;

Atribuição do preenchimento da documentação pedagógica dos alunos portadores de necessidades especiais da rede, aos professores especialistas em inclusão. Em 2021, os professores da rede municipal, sem qualquer conhecimento e especialização em inclusão procederam o preenchimento de toda documentação pedagógica de alunos portadores com necessidades especiais, incluindo a anamnese, sem nenhum conhecimento técnico.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA
BALNERÁRIA DE PRAIA GRANDE**

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA
BALNERÁRIA DE PRAIA GRANDE**

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico